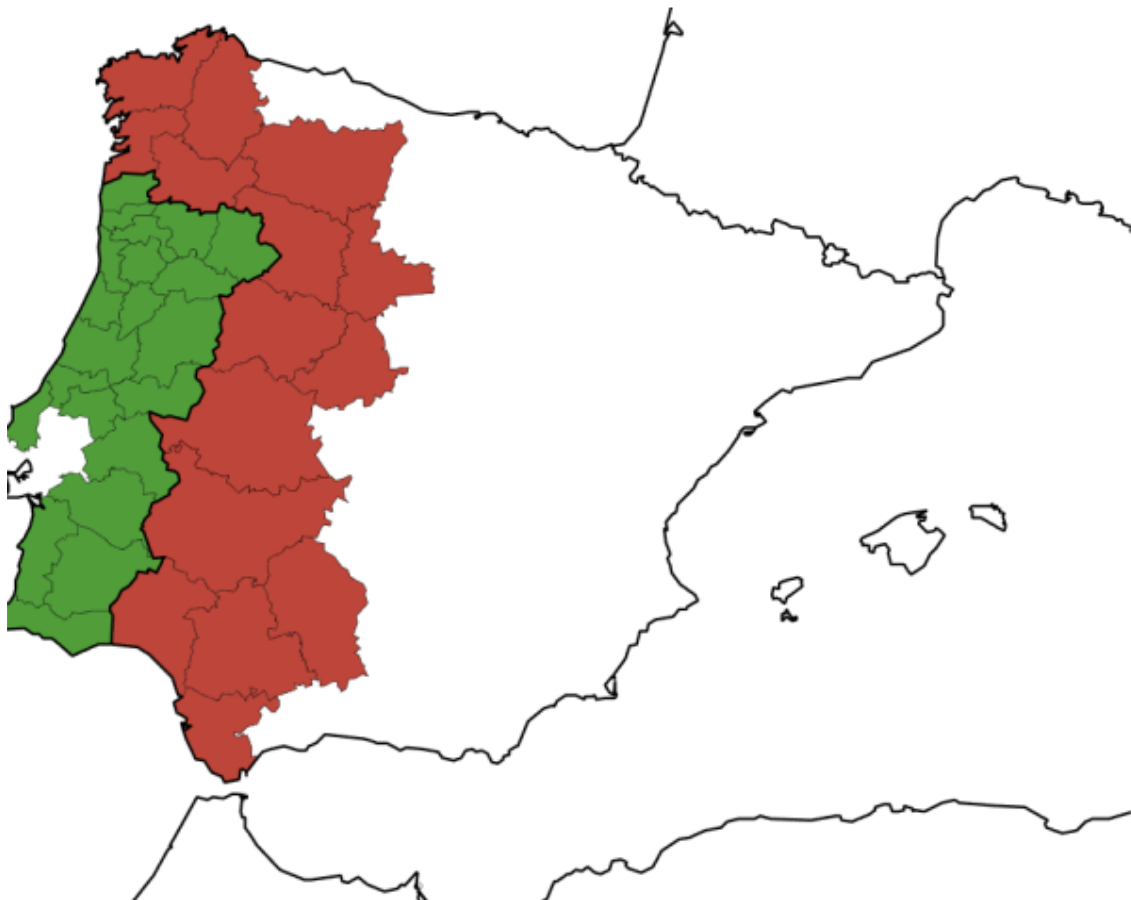


Programa de Cooperación Interreg VI A España – Portugal (POCTEP) 2021 - 2027



10ª Convocatoria

Contenido

1. Introdução	¡Error! Marcador no definido.
2. Objeto de la convocatoria	4
3. Âmbito de aplicação	6
3.1 Âmbito territorial	6
3.2 Âmbito temporal	7
4. Dotação da Convocatória	7
5. Requisitos dos proyectos.....	8
6. Beneficiários e Socios	9
7. Libertação de ajuda FEDER	11
8. Apresentação de candidaturas.....	12
9. Prazo de apresentação de candidaturas.....	13
10. Tramitação das candidaturas	13
11. Informação adicional	14
Anexo 1.....	15
Condições de admisibilidade das candidaturas da 10ª convocatoria	¡Error! Marcador no definido.

BASES DA 9ª CONVOCATÓRIA
PRIORIDADES 1, 2, 3, 4, 5 e 7
PARA A APRESENTACIÓN DE PROJETOS DO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
Interreg VI A ESPANHA-PORTUGAL (POCTEP) 2021 - 2027

1. Introdução

O Regulamento (UE) Nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre as disposições específicas para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento exterior, estabelece no seu artigo 3º que o objetivo Interreg prestará apoio à cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, para promover o desenvolvimento regional integrado e harmonioso entre regiões fronteiriças terrestres e marítimas vizinhas (Interreg A). Por sua vez, o artigo 4º do mesmo regulamento assinala que poderão receber apoio do FEDER as regiões NUTS de nível 3 da União ao longo das fronteiras terrestres interiores.

Por outro lado, o Regulamento (UE) Nº 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, pelo qual se estabelecem as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, estabelece no seu artigo 5º os objetivos políticos que apoiarão os mencionados fundos no período de programação 2021 - 2027.

Finalmente, o artigo 3º do Regulamento (UE) Nº 2021/1058 de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, estabelece os objetivos específicos que serão apoiados pelo FEDER. Também o Regulamento (UE) Nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), estabelece no seu ponto 4 do artigo 14, que os programas Interreg poderão apoiar o objetivo específico Interreg de “uma melhor governação da cooperação” através de uma ou mais ações detalhadas no referido ponto do artigo.

Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação Interreg VI-A Espanha–Portugal (POCTEP) para o período de 2021-2027, que foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C(2022) 6125, de 22 de agosto de 2022, e alterado pela Decisão C(2024) 8983, de 16 de dezembro de 2024.

O Comité de Acompanhamento do Programa aprovou, em 30/07/2026, a publicação das presentes bases para a apresentação de projetos no âmbito das Prioridades 1, 2, 3, 4, 5 e 7, acordando que o mesmo terá um caráter conjunto e único para todo o Programa e definindo as seguintes Bases da 10.º Convocatória de Candidaturas do POCTEP 2021-2027 para as referidas Prioridades.

2. Objeto da convocatória

A presente convocatória para a apresentação de projetos tem por objeto promover a participação em ações de cooperação transfronteiriça no âmbito do POCTEP, estabelecendo as condições e as bases para a concessão de apoios do FEDER em regime de **concorrência competitiva**.

As ações previstas na presente convocatória ficam sujeitas às disposições da regulamentação da União Europeia aplicável aos Fundos Estruturais, bem como às disposições do Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As candidaturas deverão enquadrar-se num único objetivo específico previsto nas Prioridades 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do Programa e demonstrar o seu contributo para os resultados e indicadores definidos. Para cada objetivo específico, o Programa estabelece uma lista indicativa dos tipos de ações suscetíveis de financiamento enquanto projetos, sendo as prioridades abrangidas pela presente convocatória as seguintes:

Prioridade 1. Aproveitar o potencial da cooperação para consolidar o ecossistema de inovação, científico e tecnológico, reforçar a criação de redes de conhecimento e empresariais, promover a digitalização e melhorar a competitividade das empresas, em especial das PYME e micropymes.	
Objetivo político	OP 1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade regional às tecnologias da informação e da comunicação.
Objetivo específico	OE 1.1. Desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação e inovação, bem como da adoção de tecnologias avançadas.
	OE 1.2 Aproveitamento das vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, as organizações de investigação e as administrações públicas.
	OE 1.3 Reforço do crescimento sustentável e da competitividade das PME, bem como da criação de emprego nas mesmas, nomeadamente através de investimentos produtivos.
Prioridade 2. Promover a cooperação para maximizar o aproveitamento dos recursos endógenos do território e o desenvolvimento de iniciativas e de setores-chave, avançando na especialização.	
Objetivo político	OP 1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade regional às tecnologias da informação e da comunicação.
Objetivo específico	OE 1.4 Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo.
Prioridade 3. Avançar na transição ecológica e na adaptação às alterações climáticas no espaço transfronteiriço, através da cooperação enquanto instrumento de promoção da economia verde e da economia azul.	

Objetivo político	OP2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono e resiliente, promovendo uma transição energética limpa e justa, o investimento verde e azul, a economia circular, a mitigação e a adaptação às alterações climáticas, a prevenção e a gestão de riscos, bem como a mobilidade urbana sustentável.
Objetivo específico	OE 2.1. Promoção da eficiência energética e da redução das emissões de gases com efeito de estufa.
	OE 2.2 Promoção das energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, nomeadamente dos critérios de sustentabilidade nela estabelecidos.
	OE 2.4 Promoção da adaptação às alterações climáticas, da prevenção do risco de catástrofes e da resiliência, tendo em conta as abordagens baseadas nos ecossistemas.
Prioridade 4. Proteger e conservar a biodiversidade nos espaços naturais e rurais e valorizar os ecossistemas naturais e o ambiente urbano do espaço transfronteiriço através da cooperação.	
Objetivo político	OP2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono e resiliente, promovendo uma transição energética limpa e justa, o investimento verde e azul, a economia circular, a mitigação e a adaptação às alterações climáticas, a prevenção e a gestão de riscos, bem como a mobilidade urbana sustentável.
Objetivo específico	OE 2.7 Promoção da proteção e da conservação da natureza, da biodiversidade e das infraestruturas ecológicas (a seguir designadas por «infraestruturas verdes»), incluindo nas zonas urbanas, bem como da redução de todas as formas de poluição.
Prioridade 5. Reforçar a cooperação para enfrentar o desafio demográfico no espaço transfronteiriço, criando condições de vida atrativas assentes no acesso ao mercado de trabalho, aos serviços públicos essenciais e à acessibilidade, aplicando os princípios da inclusão social e da igualdade de oportunidades e de tratamento.	
Objetivo político	OP 4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
Objetivo específico	OE 4.1. Melhoria da eficácia e do caráter inclusivo dos mercados de trabalho e do acesso a emprego de qualidade, através do desenvolvimento de infraestruturas sociais e da promoção da economia social.
	OE 4.2 Mejora del acceso igualitario a servicios inclusivos y de calidad en el ámbito de la educación, la formación y el aprendizaje permanente mediante el desarrollo de infraestructuras accesibles, lo que incluye el fomento de la resiliencia de la educación y la formación en línea y a distancia.
	OE 4.5 Garantia da igualdade de acesso aos cuidados de saúde, reforçando a resiliência dos sistemas de saúde, incluindo os cuidados de saúde primários, e promovendo a transição dos cuidados prestados em instituições para os cuidados de base familiar e de proximidade.
	OE 4.6 Reforço do papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.
Prioridade 7. Superar os obstáculos transfronteiriços através da aplicação de uma abordagem transformadora de governação multinível à cooperação transfronteiriça.	
Objetivo específico	OE Interreg. Uma melhor governação da cooperação.
Objetivo específico	OE Interreg – Ação a). Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas, em especial das responsáveis pela administração de um território específico, e das partes interessadas.

Objetivo específico	OE Interreg – Ação b). Melhorar a eficiência da Administração Pública, promovendo a cooperação jurídica e administrativa, bem como a cooperação entre os cidadãos, os representantes da sociedade civil e as instituições, em particular com vista à resolução de obstáculos jurídicos e de outra natureza nas regiões.
Objetivo específico	OE Interreg – Ação c). Reforçar a confiança mútua, nomeadamente através da promoção de ações interpessoais
Objetivo específico	OE Interreg – Ação f). Outras ações que apoiem uma melhor governação da cooperação.

O Comité de Gestão poderá determinar que determinados projetos aprovados no âmbito dos Objetivos Específicos **1.1, 2.4, 4.5, 4.6 e do Objetivo Específico Interreg – ação c)**, na presente convocatória, sejam considerados **operações de importância estratégica**, nos termos do disposto no Apêndice 3 do Programa.

Todos os projetos financiados pelo Programa deverão demonstrar uma forte componente e um impacto transfronteiriço significativo, tanto na sua conceção como na sua execução, com uma clara orientação para os resultados. Tal implica que todas as entidades da parceria trabalhem em conjunto no desenvolvimento, avaliação e transferência dos resultados.

1. Âmbito de aplicação

3.1 Âmbito territorial

Os apoios da presente convocatória serão aplicáveis e deverão ter um impacto claro nas zonas fronteiriças elegíveis identificadas no Programa (NUTS de nível 3):

NUTS de nível 2	NUTS de nível 3
Galicia	A Coruña, Lugo, Ourense, Pontevedra
Norte de Portugal	Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes
Castilla y León	León, Salamanca, Zamora, Valladolid, Ávila
Centro de Portugal	Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria, Oeste
Extremadura	Cáceres, Badajoz
Alentejo	Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Alentejo Litoral
Algarve	Algarve
Andalucía	Huelva, Cádiz, Córdoba, Sevilla

O Programa está organizado em cinco **Áreas de Cooperação** de natureza territorial, nas quais se enquadram as NUTS de nível 3 anteriormente referidas

- Galicia / Norte de Portugal
- Norte de Portugal / Castilla y León
- Castilla y León / Centro de Portugal
- Centro de Portugal / Extremadura / Alentejo
- Alentejo / Algarve / Andalucía

É possível desenvolver ações de cooperação transfronteiriça de caráter plurirregional. Serão classificados como **projetos plurirregionais** aqueles cujo território de intervenção abranja NUTS de nível 3 pertencentes a diferentes Áreas de Cooperação.

Como regra geral, todos os beneficiários deverão ter a sua sede no território elegível do Programa (território POCTEP) e desenvolver nele as suas atividades. Excecionalmente, as entidades que não tenham sede no território POCTEP poderão participar, desde que as atividades a desenvolver no âmbito da candidatura produzam obrigatoriamente benefícios e impacto no território POCTEP.

3.2 Âmbito temporal

A data de início da elegibilidade das despesas será **01/01/2026**. No entanto, os projetos não poderão estar materialmente concluídos nem totalmente executados antes da data de apresentação da candidatura.

O prazo máximo de execução dos projetos apresentados no âmbito da presente **convocatória** termina em **30/06/2029**.

O plano financeiro deverá ser realista, uma vez que, durante o processo de instrução da candidatura, será avaliado o calendário proposto pelos projetos no que respeita ao cumprimento dos compromissos financeiros por anualidade, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 105.º do **Regulamento (UE) 2021/1060**.

A este respeito, cada beneficiário deverá assegurar uma execução mínima correspondente a **80 %** do seu orçamento anual aprovado. Caso este limiar não seja cumprido, será automaticamente libertada a diferença da ajuda FEDER entre a execução efetiva e a meta orçamental anteriormente referida.

2. Dotación de la Convocatoria

A dotação FEDER afeta à presente **convocatória** ascende a um montante inicial previsto de **21 milhões de euros**, tendo em conta a dotação FEDER atualmente disponível, podendo ser reforçada com os saldos remanescentes e as libertações de ajuda FEDER em cada prioridade no momento da decisão sobre a convocatória.

A dotação inicial disponível para cada Prioridade à data de publicação da **10.ª Convocatória** é a seguinte:

- **Prioridade 2** – Promover a cooperação para maximizar o aproveitamento dos recursos endógenos do território e o desenvolvimento de iniciativas e de setores-chave, avançando na especialização: **1,1 M€**.
- **Prioridade 3** – Avançar na transição ecológica e na adaptação às alterações climáticas do espaço transfronteiriço, através da cooperação enquanto instrumento de promoção da economia verde e da economia azul: **8,6 M€**.

- **Prioridade 4** – Proteger e conservar a biodiversidade nos espaços naturais e rurais e valorizar os ecossistemas naturais e o ambiente urbano do espaço transfronteiriço através da cooperação: **4,6 M€**.
- **Prioridade 5** – Reforçar a cooperação para enfrentar o desafio demográfico no espaço transfronteiriço, criando condições de vida atrativas assentes no acesso ao mercado de trabalho, aos serviços públicos essenciais e à acessibilidade, aplicando os princípios da inclusão social e da igualdade de oportunidades e de tratamento: **3,5 M€**.
- **Prioridade 7** – Superar os obstáculos transfronteiriços através da aplicação de uma abordagem transformadora de governação multinível à cooperação transfronteiriça: **3,2 M€**.

Adicionalmente, embora à data de publicação da presente **convocatória** não exista dotação financeira disponível para a **Prioridade 1** (*Aproveitar o potencial da cooperação para consolidar o ecossistema de inovação, científico e tecnológico, reforçar a criação de redes de conhecimento e empresariais, promover a digitalização e melhorar a competitividade das empresas*), poderão ser apresentadas candidaturas no âmbito dessa Prioridade, tendo em conta o previsto no presente **ponto 4 das Bases da Convocatória** relativamente a eventuais saldos remanescentes e libertações futuras.

O **Comité de Gestão** apreciará a possibilidade de selecionar, em cada prioridade, candidaturas para **lista de reserva**, com vista à sua eventual aprovação em função da disponibilidade de novos saldos remanescentes.

A taxa máxima de cofinanciamento pelo **FEDER** é fixada em **75 %** do custo elegível dos projetos.

Os pagamentos da ajuda FEDER aos projetos aprovados no âmbito da presente convocatória dependerão da disponibilidade financeira da **Autoridade que exerce a Função Contabilística** e das transferências efetuadas pela Comissão Europeia.

3. Requisitos dos projetos

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa, nomeadamente:

- a) Contar com, pelo menos, dois beneficiários, um de cada Estado-Membro. Caso participe apenas um único beneficiário, este deverá ser um AECT transfronteiriço, ou assumir uma das formas jurídicas previstas no Tratado de Valência, ou ainda ser um organismo internacional que se enquadre nos objetivos do Programa. Entende-se por beneficiário a entidade integrante da parceria que dispõe de orçamento próprio.
- b) Dispor de um orçamento mínimo de 200 000,00 euros.
- c) Cumprir e justificar os critérios obrigatórios de cooperação previstos no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1059, bem como cumprir e justificar pelo menos um critério adicional de cooperação, nos termos do mesmo Regulamento. As operações selecionadas que cumpram as condições anteriormente referidas poderão ser executadas num único Estado-Membro, desde que seja demonstrado

- o seu impacto e os seus benefícios para a área do Programa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1059.
- d) Ter caráter e impacto transfronteiriço, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento e implementação.
 - e) Enquadrar-se num único objetivo específico e, no âmbito deste, num único domínio de intervenção do Programa.
 - f) Apresentar uma clara orientação para os resultados.
 - g) Contribuir para os indicadores do Programa (ver o Manual de Indicadores do Programa disponível na página eletrónica www.poctep.eu).
 - h) Ser compatíveis com as políticas nacionais e da União Europeia, em especial com as relativas à igualdade entre mulheres e homens, à igualdade de oportunidades e à não discriminação, à acessibilidade para as pessoas com deficiência, ao desenvolvimento sustentável e ao ambiente, à Nova Bauhaus Europeia, bem como à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
 - i) Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no POCTEP, em conformidade com a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço dos Estados, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), as Estratégias de Especialização Inteligente (RIS3) e outras estratégias e planos de cooperação regionais e nacionais.
 - j) Demonstrar a capacidade para assegurar o financiamento nacional dos beneficiários, mediante a apresentação das respetivas cartas de compromisso, que incluem uma declaração sob compromisso de honra relativa ao princípio de não causar prejuízo significativo aos objetivos ambientais, bem como de outra documentação comprovativa da capacidade para executar as atividades previstas.
 - k) Dispor de uma Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou de uma decisão de verificação de sujeição (screening), em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, ou, quando exigido pela legislação aplicável, de uma avaliação adequada das incidências sobre os sítios da Rede Natura 2000, para os projetos dos objetivos específicos 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.4 e 4.6 que incluam ações de natureza material.

Todos os projetos deverão cumprir os critérios de avaliação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, bem como respeitar as orientações constantes das ligações eletrónicas/guias de apoio para o preenchimento da candidatura através da aplicação informática.

É estabelecido um limite financeiro máximo de 6 % do custo total de cada beneficiário para a Atividade 5 – Gestão e Coordenação, não existindo qualquer outra limitação por Atividade ou Categoria de Despesa, sem prejuízo da aplicação das regras de simplificação de custos, conforme previsto nas Normas de Elegibilidade das Despesas do Programa.

Cada beneficiário deverá executar e suportar integralmente o seu orçamento, não sendo permitida a concessão de apoios ou subvenções a outras entidades.

As Normas de Elegibilidade das Despesas, aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP, encontram-se disponíveis na página eletrónica do Programa, www.poctep.eu.

4. Beneficiários e Sócios

O documento do Programa estabelece, para cada objetivo específico, uma lista não exaustiva dos potenciais beneficiários/parceiros das ações previstas. Tendo em conta o conjunto dos objetivos específicos enquadrados nas prioridades do Programa, a lista indicativa de promotores de projetos que poderão participar é a seguinte:

- a) Administrações Públicas (de âmbito local, regional e nacional).
- b) Entidades locais (Mancomunidades, Comunidades Intermunicipais, Associações de Desenvolvimento Local, entre outras).
- c) Agências de Desenvolvimento Regional (setoriais ou transversais).
- d) Universidades e outras instituições de ensino superior.
- e) Estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissional.
- f) Centros Tecnológicos.
- g) Parques científicos, tecnológicos e empresariais.
- h) Associações.
- i) Fundações e Institutos de Investigação, públicos e privados.
- j) Serviços públicos de emprego.
- k) Empresas (incluindo PME e microempresas) e entidades da economia social.
- l) Câmaras de Comércio.
- m) Clusters e associações empresariais.
- n) Serviços de proteção civil.
- o) Associações de trabalhadores.
- p) Grupos de interesse, incluindo organizações não governamentais (ONG) e associações da sociedade civil.
- q) Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).
- r) Entidades gestoras de áreas naturais protegidas.
- s) Entidades dedicadas à promoção da cooperação transfronteiriça.
- t) Outros agentes relevantes no domínio da intermediação no mercado de trabalho do espaço transfronteiriço, da educação, da formação e da aprendizagem, da saúde e dos serviços sociais, bem como da atividade turística, entre outros.

Todos os projetos deverão ser liderados por um Beneficiário Principal (BP), que será, para todos os efeitos, o responsável financeiro e jurídico pelo conjunto do projeto, assegurando a correta gestão da operação perante a Autoridade de Gestão, bem como perante as restantes estruturas de gestão e controlo do Programa.

As entidades previstas no Tratado de Valência, os organismos internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com os do Programa e os AECT legalmente constituídos que integrem instituições de Espanha e de Portugal poderão apresentar candidaturas na qualidade de Beneficiário Principal e beneficiário único, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1059.

Poderão participar parceiros sem financiamento, não podendo, contudo, assumir a função de Beneficiário Principal. As entidades privadas de natureza industrial ou comercial (com fins lucrativos), independentemente de serem ou não consideradas PME, apenas poderão participar nos projetos na qualidade de parceiros sem financiamento, não podendo dispor de orçamento nem assumir a qualidade de beneficiário ou de Beneficiário Principal.

Os beneficiários e os parceiros deverão possuir personalidade jurídica e dispor das competências, capacidades técnicas, capacidade financeira e solvabilidade económica necessárias para desenvolver as ações propostas. Durante a fase de candidatura ou da

respetiva instrução, poderá ser solicitada documentação destinada a comprovar essas competências e capacidades.

No caso específico dos beneficiários privados sem fins lucrativos, deverá ser demonstrado que o volume médio de negócios dos dois últimos exercícios é superior ao montante da contribuição nacional constante do respetivo plano financeiro.

Uma vez que as entidades privadas com fins lucrativos apenas podem participar como parceiros sem financiamento, não lhes é aplicável a exigência de demonstração de solvabilidade económica prevista para os beneficiários, nem a apresentação do balanço e da demonstração de resultados.

No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser anexado o Plano Geral de Contabilidade, ou documento equivalente, bem como, em anexo a este, a respetiva demonstração de resultados.

A análise da solvabilidade da entidade será efetuada com base na média do volume anual de receitas, que deverá ser igual ou superior ao montante da contrapartida nacional dividido pelo número de anualidades do projeto:

$$(VAI1 + VAI2) / 2 \geq CN / n.^{\circ} \text{ de anualidades}$$

Sendo:

VAI = Volumen de negocios anual

CN = Contrapartida Nacional

As entidades privadas de natureza não concorrencial que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 4, da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos, serão consideradas equiparadas a entidades públicas.

As entidades privadas de natureza industrial ou comercial (com fins lucrativos), sejam ou não PME nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, apenas poderão participar nos projetos na qualidade de parceiros sem financiamento, não podendo assumir a qualidade de beneficiário nem de Beneficiário Principal.

As ações de cada beneficiário no âmbito do projeto serão analisadas para determinar se alguma delas se enquadra como atividade económica. O orçamento de qualquer beneficiário que desenvolva uma atividade económica, independentemente da sua natureza jurídica, será considerado auxílio estatal, concedido ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014, alterado pelo Regulamento (UE) 2021/1237) ou, em casos excecionais, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, relativo aos auxílios de minimis.

Recomenda-se que cada entidade pondere a sua participação tendo em conta a respetiva capacidade administrativa e de gestão para assegurar a execução das tarefas que assumir em cada um dos projetos.

5. Libertação da ajuda FEDER

A subvenção comunitária atribuída a um projeto poderá ser alterada pelo Comité de Gestão do Programa, sob proposta da Autoridade de Gestão, em função do grau de execução do projeto e do cumprimento das condições de atribuição da ajuda.

Em particular, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderão ser reduzidos caso o Programa seja objeto de desafetação automática dos compromissos orçamentais (regra N+3), nos termos do artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Do mesmo modo, caso o Programa venha a sofrer uma perda de recursos em consequência do incumprimento do quadro de desempenho, em conformidade com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) 2021/1060, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderão igualmente ser reduzidos, sempre que se determine que a operação contribuiu para essa perda.

Será igualmente objeto de libertação da ajuda FEDER a parte correspondente aos beneficiários que não cumpram o marco mínimo de execução do orçamento anual, nos termos do disposto no ponto 3.2 das presentes Bases.

Do mesmo modo, nos termos do n.º 3 do artigo 103.º do Regulamento (UE) 2021/1060, será libertada a ajuda FEDER correspondente às despesas consideradas irregulares em qualquer auditoria realizada pela Autoridade de Auditoria ou por qualquer outro organismo de controlo.

6. Apresentação de candidaturas

As candidaturas serão apresentadas **exclusivamente por via eletrónica**, através do sistema de informação do Programa, **CoFFEE Interreg**, acedendo ao seguinte endereço:

<https://webpub2.igae.hacienda.gob.es/frmExecAPP.aspx?code=COFFEECT&TA=ANO>

Para aceder ao **CoFFEE Interreg**, o utilizador deverá dispor de um meio de identificação eletrónica:

- **Utilizadores espanhóis:** qualquer um dos certificados previstos na plataforma **@firma** (recomenda-se o Certificado Digital emitido pela **FNMT**).
- **Utilizadores portugueses: Cartão de Cidadão.**

A candidatura deverá ser registada e submetida no **CoFFEE Interreg** pelo **Beneficiário Principal (BP)**, sendo exigida a assinatura eletrónica do representante máximo da entidade ou, quando aplicável, da pessoa da entidade expressamente autorizada para esse efeito, mediante comprovação documental dessa autorização.

No sistema **CoFFEE Interreg** deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) **As Cartas de Compromisso** de todos os beneficiários (incluindo o BP) e dos parceiros, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da entidade com poderes para a vincular, de acordo com o modelo disponibilizado na própria aplicação **CoFFEE Interreg**.

b) **Uma Declaração**, assinada pelo representante da entidade que assume a qualidade de **Beneficiário Principal**, com poderes para vincular a entidade, de acordo com o modelo disponível no sítio eletrónico do **POCTEP**. Caso a assinatura eletrónica não seja efetuada pelo representante competente da entidade do BP, essa Declaração deverá identificar a pessoa autorizada para a realizar.

c) **Um documento comprovativo do cargo e dos poderes de representação** do representante do BP para apresentar a candidatura. Esse documento poderá consistir num ato formal de nomeação ou noutro documento legal que confira os respetivos poderes. As candidaturas deverão ser preenchidas numa das duas línguas oficiais do Programa: **espanhol ou português**.

7. Prazo de presentación de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas à presente convocatória decorre das 09h00 de terça-feira, 29 de setembro de 2026, até às 13h00 de terça-feira, 17 de novembro de 2026 (hora da Espanha continental), constituindo esta a data e hora-limite para o registo e a submissão das candidaturas na aplicação CoFFEE Interreg

8. Tramitação das candidaturas

Todas as candidaturas apresentadas participarão no processo de seleção, em regime de concorrência competitiva, juntamente com o conjunto das candidaturas submetidas no âmbito da presente Convocatória, sendo apreciadas pelos respetivos Comités Territoriais (CT) e pelo Comité de Gestão (CG) do Programa.

As candidaturas serão sujeitas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários à sua receção e avaliação, tendo em conta as condições de admissibilidade (ver Anexo 1) aprovadas pelo Comité de Acompanhamento (CA).

Caso a candidatura não reúna os requisitos de admissibilidade exigidos e desde que as deficiências sejam suscetíveis de correção, os candidatos serão notificados para procederem à respetiva regularização, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao envio da notificação eletrónica, mediante a correção dos dados registados no CoFFEE Interreg. Se tal não for efetuado dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á que a candidatura não cumpre as condições de admissibilidade, sendo excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será efetuada pelo Secretariado Conjunto (SC), pelas Unidades de Coordenação (UC), pelos Comités Territoriais (CT) e pelo Comité de Gestão (CG), de acordo com o procedimento previsto no Programa. As candidaturas serão apreciadas em função do grau de cumprimento dos critérios de avaliação aprovados pelo Comité de Acompanhamento (CA), com especial incidência na orientação do projeto para os resultados.

Durante o processo de seleção, poderá ser solicitada aos beneficiários a apresentação de informação adicional, incluindo documentação comprovativa da respetiva solvabilidade económica.

Concluído o processo de seleção, a Autoridade de Gestão (AG) do Programa notificará, por via eletrónica, todos os Beneficiários Principais (BP) das candidaturas apresentadas da decisão adotada pelo Comité de Gestão (CG).

Prevê-se que a adoção e a notificação destas decisões ocorram em julho de 2027, de acordo com o calendário de convocatórias disponível na página eletrónica do Programa (www.poctep.eu) e em função do número e das características das candidaturas apresentadas.

9. Informação adicional

Na página eletrónica do **POCTEP** (www.poctep.eu) encontra-se disponível toda a informação relativa ao Programa, bem como a documentação necessária para a apresentação de candidaturas e os contactos do **Secretariado Conjunto (SC)** e das **Unidades de Coordenação (UC)** nacionais e regionais do Programa.

Os pedidos de esclarecimento relativos à apresentação de candidaturas poderão ser enviados para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- **candidaturas@poctep.eu**, para questões relacionadas com a documentação da convocatória e com o formulário de candidatura a preencher;
- **coffee@poctep.eu**, para questões relacionadas com o acesso, o registo de dados e a submissão das candidaturas na aplicação **CoFFEE Interreg**.

O Comité de Acompanhamento do POCTEP 2021 – 2027

Anexo 1

Condições de admissibilidade das candidaturas da 10.ª Convocatória

As condições de admissibilidade (CA), de cumprimento obrigatório para todas as candidaturas apresentadas no âmbito da presente Convocatória, são as seguintes:

Condições de Admisibilidad (automáticas)		
Nº	Condición	Carácter
1	Apresentação telemática da candidatura dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não se poderão apresentar candidaturas fora do período da Convocatória.
2	A candidatura enquadra-se num único Âmbito de Intervenção dentro do Objetivo Especifico selecionado.	Automática, uma vez que não é possível selecionar mais de um.
3	A candidatura não está concluída à data da sua apresentação.	Automática, uma vez que não é possível indicar uma data final anterior à apresentação da Candidatura.
4	As datas de início e fim encontram-se dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não será possível selecionar datas fora do período definido nas Bases da Convocatória
5	A candidatura cumpre o plano financeiro global, apresentando um orçamento total superior a 200.000,00€.	Automática, uma vez que, no caso de não se cumprir, não será possível validar e apresentar a Candidatura.
6	A candidatura respeita o limite financeiro da Atividade 5 de gestão e coordenação: 6% do custo elegível total de cada beneficiário.	Automática, uma vez que, no caso em que se supere o referido montante, não será possível validar e apresentar a candidatura.

Condiciones de Admisibilidad (excluyentes y subsanables)		
7	Cumprimento e justificação dos critérios de cooperação obrigatórios: Desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta.	Eliminatória
8	Cumprimento e justificação de pelo menos um terceiro critério (colocação à disposição de pessoal ou dotação de financiamento)	Resolúvel
9	Utilizam-se unicamente os idiomas oficiais do Programa (espanhol e português)	Resolúvel
10	As ajudas serão aplicáveis nas zonas fronteiriças elegíveis assinaladas no Programa NUTS de nível 3	Resolúvel
11	Todos os beneficiários são entidades elegíveis, com personalidade jurídica e incluídas na tipologia de beneficiários prevista no Programa. As entidades privadas de natureza industrial ou comercial (com fins lucrativos) não figuram como beneficiárias, podendo participar, quando aplicável, exclusivamente na qualidade de parceiros sem financiamento.	Resolúvel

Condiciones de Admisibilidad (excluyentes y subsanables)		
12	Participação de pelo menos 2 beneficiários, um de cada Estado Membro (ou, no caso de um só beneficiário, trata-se de um AECT transfronteiriço, ou de uma figura prevista no Tratado de Valencia, ou de organismo internacional). Entende-se por beneficiário a Entidade incluída no partenariado que conta com orçamento.	Eliminatória
13	Os beneficiários têm a sua sede no território elegível do POCTEP e/ou desenvolvem nele as atividades do projeto.	Eliminatória
14	Incluem-se cartas de compromisso de todos os beneficiários, nas quais se inclui uma declaração responsável sobre não causar um prejuízo significativo aos objetivos ambientais, devidamente assinada por quem tenha capacidade de comprometer a entidade.	Resolúvel
15	As operações dos objetivos específicos 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.4 e 4.6 nas quais se incluem ações de carácter material contam com a EIA ou <i>screening</i> de acordo com a Diretiva 2011/92/UE ou com uma avaliação adequada das repercussões sobre os espaços da Rede Natura 2000, no caso de assim o exigir a normativa pertinente.	Resolúvel
16	Considerando a documentação fornecida, os beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos) contam com capacidade e solvência e solvabilidade económica em função dos critérios definidos.	Resolúvel
17	O BP tem atribuído um orçamento e não é uma entidade privada de carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos).	Eliminatória
18	A candidatura está assinada pelo máximo responsável da entidade que exerce o papel de BP ou, no seu caso, pela pessoa da entidade que conta com uma autorização expressa e acreditada documentalmente para esse fim. Inclui-se documento de capacidade para assinatura do representante do BP.	Eliminatória

CA automática: Aquela condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento é verificado automaticamente pela aplicação CoFFEE Interreg no momento da apresentação da candidatura.

CA resolúvel: Aquela condição de admissibilidade (CA) para cujo cumprimento será possível a correção da candidatura dentro do prazo estabelecido, e previamente à finalização da fase de admissibilidade das candidaturas.

CA eliminatória: Aquela condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento se deva constatar obrigatoriamente no momento da apresentação da candidatura em CoFFEE Interreg. Não poderá corrigir-se e implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção durante a fase de admissibilidade.